

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E  
OPERACIONAL**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS (PCMG), COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO NÃO INTEGRADO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO QUE A ESTE ADERIR, A SECRETARIA DE ESTADO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG/MG) E A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA (SEF/MG).**

A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão integrante da Administração Direta do Estado de Minas Gerais, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, bairro Serra Verde, Edifício Minas, 4º Andar, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrita no CNPJ nº 18.715.532/0001-70, doravante denominada **PCMG**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, Dr. Wagner Pinto de Souza, inscrito no MASP nº 298.556-2, com a interveniência do **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Órgão Executivo de Trânsito, com sede na Av. João Pinheiro, nº 417, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-180, inscrito no CNPJ nº 18.715.532/0001-70, doravante denominada **DETRAN/MG**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Diretor Dr. Kleyverson Rezende, MASP 386.075-6, o **MUNICÍPIO NÃO INTEGRADO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO**, que a este Convênio aderir, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, a **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, bairro Serra Verde, Edifício Gerais, 2º e 3º andares, Cidade Administrativa Presidente Tancredo

Neves, inscrita no CNPJ nº 05.461.142/0001-70, doravante denominada **SEPLAG/MG**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Secretário Dr. Otto Alexandre Levy Reis, MASP 1.471.541-1, a **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, bairro Serra Verde, 6º e 7º andares, Edifício Gerais, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, inscrita no CNPJ nº 18.715.615/0001-60, doravante denominada **SEF/MG**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Dr. Gustavo de Oliveira Barbosa, MASP 753.200-5, com base nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), da Lei nº 8.666/93, da Resolução nº 576/2016, expedida pelo CONTRAN, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Termo de Convênio a cooperação Administrativa, Técnica e Operacional entre os cooperados e o interveniente, para legitimar o órgão executivo de Trânsito em âmbito estadual, DETRAN/MG, à execução da fiscalização de trânsito, bem como às atividades de função administrativa no trânsito em âmbito Municipal, visando a implementação das atribuições contidas na Lei nº 9.503, de 23/09/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e normas complementares, segundo diretrizes emanadas pelo DETRAN/MG.

A delegação de atribuições de que trata o presente instrumento tem como base legal os artigos 21, 24 e 25, todos do CTB, cuja finalidade é exclusivamente a atuação na fiscalização de trânsito e aplicação de medidas administrativas.

Parágrafo Único – É parte integrante deste Termo o Plano de Trabalho em anexo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

### **2.1 DAS PARTES**

### 2.1.1 DA SEPLAG:

Visando atender as despesas suportadas pela Polícia Civil de Minas Gerais, cabe a SEPLAG disponibilizar créditos e recursos orçamentários ao DETRAN/MG através da Polícia Civil de Minas Gerais, obedecidas as disponibilidades de saldos de arrecadação das respectivas receitas.

### 2.1.2 DA SEF/MG:

Observados os valores mensais arrecadados, repassar recursos financeiros ao DETRAN/MG, através da Polícia Civil, visando atender as suas despesas suportadas pela mencionada Instituição Policial em razão da execução deste termo.

## 2.2 DOS CONVENIENTES

### 2.2.1 DA PCMG por meio do DETRAN/MG

- a) Estabelecer as diretrizes para a política de administração de trânsito no Estado e no âmbito do Município Não Integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, observando a delegação de competência.
- b) Designar/credenciar, por meio de ato próprio, Policiais Cíveis vinculados a Delegacias de Trânsito para a execução, autuação e aplicação das medidas administrativas relativas às infrações de trânsito de competência municipal, conforme disposto no § 4º do artigo 280 do CTB.
- c) Disponibilizar treinamento aos policiais civis para a realização das atividades previstas neste termo.
- d) Adotar todos os atos necessários para atuação na fiscalização de trânsito e aplicação de medidas administrativas em âmbito municipal, enquanto o Município não se integrar ao Sistema Nacional de Trânsito.
- e) Fornecer os talonários dos autos de infração de trânsito a serem utilizados pelos Municípios Não Integrados ao Sistema Nacional de Trânsito.
- f) Lavrar os autos de infrações de trânsito por incursão em tipos infracionais da

competência municipal.

- g) Fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas de trânsito, de forma isolada ou conjuntamente com os agentes da Polícia Militar ou outros agentes que possuam convênio com o Município Não Integrado.
- h) Notificar e aplicar penalidades, nas infrações de competência municipal, através da autoridade máxima de trânsito, o Senhor Diretor do DETRAN/MG

## 2.2.2 DO MUNICÍPIO NÃO INTEGRADO

- a) Executar as atividades de engenharia, sinalização e educação de trânsito, levantamento, análise e controle de dados estatísticos.
- b) Contribuir para a eficácia da atuação na fiscalização de trânsito e na aplicação das medidas administrativas dela decorrentes em articulação com a Polícia Civil e a Polícia Militar.
- c) Concorrer com os recursos humanos e materiais disponíveis, fornecendo suporte operacional, para a execução das atividades inerentes a delegação de competências, especialmente àquelas decorrentes da fiscalização de trânsito e exercício da atividade de função administrativa no trânsito.
- d) Coordenar, controlar e disponibilizar informações acerca da execução e desempenho das atribuições estabelecidas neste termo, em conformidade com o plano de trabalho que a este integra.
- e) Utilizar, obrigatoriamente, o Auto de Infração de Trânsito Eletrônico (AIT), quando este for disponibilizado pela Polícia Civil de Minas Gerais.
- f) Firmar termo de convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais, para fins de delegação das competências elencadas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro relativas à fiscalização de trânsito, bem como as medidas administrativas dela decorrente, no qual conste a obrigação da PMMG encaminhar à Coordenação de Infrações e Controle do Condutor do DETRAN/MG, os Autos de Infração de Trânsito danificados ou não utilizados, acompanhados de relatório qualificando os motivos de cancelamento dos Autos de Infração.
- g) Responsabilizar-se por eventuais ações administrativas e/ou judiciais propostas em

decorrência da atuação administrativa dos agentes da Polícia Civil, no exercício das competências delegadas por meio deste instrumento.

2.2.3 PELA POLÍCIA CIVIL, por meio do DETRAN/MG, e Município Não Integrado conjuntamente:

- a) Estabelecer, por conveniência administrativa e interesse das partes, outras medidas que corroborem com a efetividade da delegação de atribuição estabelecida neste termo.
- b) Planejar atividades de fiscalização e operação em conjunto a serem realizadas no Município.
- c) Coordenar e acompanhar a execução deste termo, exercendo o controle das atividades, avaliando os resultados e os reflexos das atuações administrativas e operacionais.
- d) Planejar e participar em conjunto de campanhas educativas de trânsito, visando à conscientização do cidadão, segurança no trânsito e a qualidade de vida dos usuários das vias urbanas, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- e) Compartilhar, tabular e disponibilizar entre as convenientes dados estatísticos referentes a multas e acidentes de trânsito urbano no âmbito Municipal.
- f) Promover, periodicamente, encontros e/ou seminários entre os dois órgãos, para avaliação de resultados, informações técnicas e ajustes dos procedimentos adotados durante a execução deste termo.
- g) Estabelecer diretrizes voltadas para o fortalecimento das ações decorrentes do plano de trabalho que compõe este termo, objetivando o alcance de resultados que propiciem o cumprimento efetivo da legislação de trânsito nos Municípios Não Integrados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

Os Gestores do presente Termo de Convênio de Cooperação Administrativa, Técnica e

Operacional serão:

3.1 A Polícia Civil, por meio do DETRAN/MG, cujos atos de gestão serão os seguintes:

- a) Zelar pela fiel e boa execução do Termo de Cooperação.
- b) Coordenar e acompanhar a execução deste termo, exercendo o controle das atividades, avaliando os resultados e os reflexos das atuações administrativas e operacionais.
- c) Primar para que a execução do Termo ocorra dentro de sua vigência.
- d) Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento, alterações de cláusulas por meio do termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso.
- e) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso.
- f) Avaliar a eficácia deste Termo de Cooperação, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes.
- g) Prestar contas das despesas decorrentes deste instrumento, podendo designar servidor efetivo da PCMG lotado no Departamento de Trânsito para se responsabilizar pela execução técnica deste convênio.

3.2 O Município Não Integrado se encarregará de:

- a) Zelar e primar pela fiel e boa execução dentro do prazo de vigência do Termo de Convênio de Cooperação Técnica Administrativa.
- b) Coordenar e acompanhar a execução deste termo, exercendo o controle das atividades, avaliando os resultados e os reflexos das atuações administrativas e operacionais.

- c) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades na execução do convênio, bem como as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Instrumento, vedada a alteração do objeto, reportando a PCMG, por meio do DETRAN/MG as eventuais necessidades de modificações do Termo de Convênio de Cooperação Técnica Administrativa.
- d) Avaliar a eficácia deste Termo de Cooperação, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.
- e) Prestar contas das despesas decorrentes deste instrumento, podendo designar servidor efetivo do Município Não Integrado para se responsabilizar pela execução técnica deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 O Departamento de Trânsito da Polícia Civil de Minas Gerais sediado na Capital será a unidade da PCMG encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste convênio, cabendo ao DETRAN/MG encaminhar para as áreas técnicas da PCMG relatório físico/financeiro e comprovações deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – APLICAÇÃO DE RECURSOS**

5.1 A aplicação de recursos compreenderá ações que por ventura venham a financiar despesas compatíveis com a legislação vigente.

5.2 O estabelecimento de limites de aplicação destes recursos, por grupo de despesas, será determinado, a cada ano, pela SEPLAG e SEF.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ARRECADAÇÃO DE VALORES**

6.1 O valor líquido arrecadado referente às multas por infração de trânsito no âmbito do Município Não integrado, deverá ser executado de acordo com o cronograma do Plano de Trabalho anexo, nos termos seguintes:

a)Do valor total arrecadado relativo às multas de trânsito, 5% (cinco por cento) serão destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET), conforme disposto no art. 320, parágrafo §1º do CTB e demais Resoluções e Portarias do CONTRAN.

b)Do valor total arrecadado relativo às multas de trânsito, 1% (um por cento) será destinado as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, conforme previsto no Artigo 13 da Resolução nº 638, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN.

c)Do valor restante, será descontado R\$13,30 (treze reais e trinta centavos) referente aos custos operacionais (gestão, administração, disponibilização de informações, comunicação com base de dados do DETRAN/MG e tarifas bancárias)

d) Após todas as deduções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" da presente cláusula, o valor destinado ao Município Não Integrado ao Sistema Nacional de Trânsito será equivalente a **50%** (cinquenta por cento) da arrecadação total decorrente do presente Convênio, os quais serão aplicados exclusivamente nas atividades de policiamento e fiscalização de trânsito ou delas decorrentes.

e)Após todas as deduções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" da presente cláusula, o valor destinado à PCMG, em razão do exercício das atribuições do DETRAN/MG, será equivalente a **50%** (cinquenta por cento) da arrecadação total decorrente do presente Convênio, os quais serão aplicados exclusivamente nas atividades de policiamento, fiscalização e educação de trânsito, ou delas decorrentes.

6.2 Os recursos previstos neste Termo serão aplicados exclusivamente nas atividades de fiscalização, educação, policiamento de trânsito ou delas decorrentes, desenvolvidas no âmbito do Estado, por intermédio da Polícia Civil, através do DETRAN/MG, conforme preceituam o art. 320 do CTB e legislação em vigor, em conformidade com o artigo 10 da Resolução nº 638, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREPOSTOS**

7.1 Ficam indicados os seguintes prepostos para a execução deste termo:

- a) pela Polícia Civil, o Diretor do DETRAN/MG.
- b) pelo Município Não Integrado, o Prefeito Municipal.
- c) pela SEPLAG, o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.
- d) pela SEF/MG, o Secretário de Estado da Fazenda.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E CONVALIDAÇÃO**

8.1 Este Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações, mediante termos aditivos, ficando ratificados e convalidados todos os atos já praticados e levados a efeito.

8.2 A publicação de extrato do presente Termo no Diário Oficial, Minas Gerais ficará a cargo da Polícia Civil de Minas Gerais.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do interessado aos demais partícipes, com

antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou, ainda, de imediato, por força de lei, fato ou ato que torne inviável sua execução, por meio dos termos próprios.

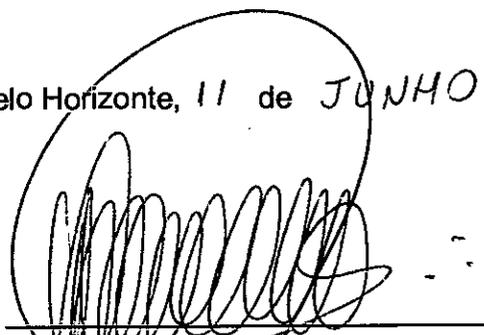
### CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

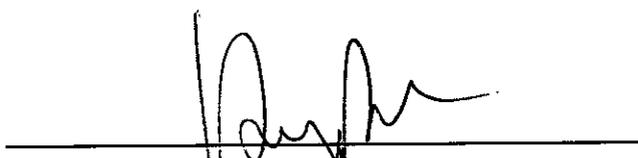
10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, que não possam ser solucionadas administrativamente entre os partícipes, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

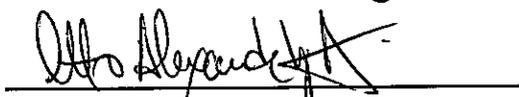
10.2 E por estarem assim acordados com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para um só efeito, e rubricam todas as suas páginas.

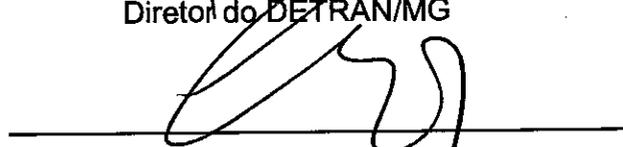
Belo Horizonte, 11 de JUNHO

2019.

  
\_\_\_\_\_  
**WAGNER PINTO DE SOUZA**  
Delegado Geral de Polícia Civil  
Chefe da PCMG

  
\_\_\_\_\_  
**KLEYVERSON REZENDE**  
Delegado Geral de Polícia Civil  
Diretor do DETRAN/MG

  
\_\_\_\_\_  
**OTTO ALEXANDRE LEVY REIS**  
Secretário SEPLAG/MG

  
\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**  
Secretário SEF/MG

TESTEMUNHAS:

- 1) FLÁVIA MORATO TEIXEIRA, CI: MG 12283415, CPF: 066392356-50
- 2) Marcela Ursioni Apolinário, CI: MG-16203368, CPF: 107127126-60

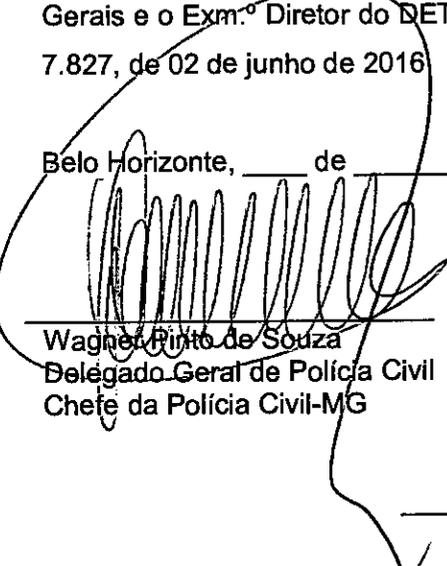
## ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

O Município de \_\_\_\_\_, Não Integrado ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), neste ato representado pelo Exm.º Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, ato de posse e diplomação anexos, vem, por este Instrumento aderir ao Convênio nº \_\_\_\_\_, buscando estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a implementação dos artigos 21, 24 e 25 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97, com as devidas atualizações.

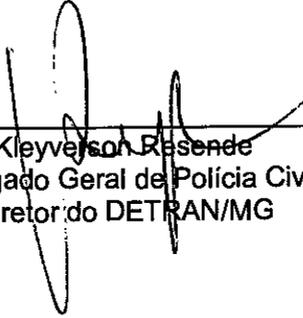
O presente Termo de Adesão não será prejudicado caso ocorra qualquer alteração, por meio de Termo Aditivo ao presente Convênio.

Por ser verdade, firma o presente, em 03 (três) vias de igual teor e valor, juntamente com o Exm.º Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, representando o Estado de Minas Gerais e o Exm.º Diretor do DETRAN/MG, por força do Decreto nº 43.228/2003 e Resolução nº 7.827, de 02 de junho de 2016

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Wagner Pinto de Souza  
Delegado Geral de Polícia Civil  
Chefe da Polícia Civil-MG

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Kleyverson Resende  
Delegado Geral de Polícia Civil  
Diretor do DETRAN/MG

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF

CPF

RG

RG

## **INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO DE TRÂNSITO:**

- Preencher o Anexo I - Termo de Adesão:
- O nome do município
- Nome do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, RG e CPF.
- Colher assinatura do Exmo. Sr. Prefeito.

1) Imprimir o Termo de Adesão e o Plano de Trabalho em quatro vias de igual teor, devendo o Exmo. Senhor Prefeito Municipal assiná-las e, também, rubricar todas as páginas constantes do documento.

As TESTEMUNHAS, também deverão rubricar todas as páginas do plano de trabalho.

2) Anexar a seguinte documentação (em uma via apenas):

- Cópia do CPF e RG do(a) Exmo. (a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal;
- Termo de Posse do(a) Exmo. (a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal;
- Diploma Eleitoral atual do(a) Exmo.(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal;
- Cópia do Comprovante de Inscrição Cadastral do Município (CICM);
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3) Enviar as três vias do Termo assinadas para:

**COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
Dr. Reinaldo Felício Lima  
Av. João Pinheiro, nº 417, 2º andar, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG – CEP – 30.130-180.

**ANEXO II**  
**PLANO DE TRABALHO**  
TERMO Nº \_\_\_\_/2019

**1 – CONCEDENTE**

Órgão/ Entidade Concedente: <b>POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS</b>		
CNPJ: 18.715.532/0001-70		
Endereço: Avenida Papa João Paulo II, Prédio Minas 4º Andar - Serra Verde		
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630-900
Nome do responsável: Wagner Pinto de Souza		CPF:
CI/ÓE: MASP nº 298.556-2	CARGO: Delegado Geral	Função: Chefe da PCMG

**2 - INTERVENIENTE:**

Órgão/ Entidade: <b>DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – DETRAN</b>		
CNPJ: 18.715.532/0001-70		
Endereço: Av. João Pinheiro, nº 417		CEP: 31.630-901
Nome do responsável: Kleyverson Rezende		CPF:
CI/ÓE: MASP 386075-6	CARGO: Delegado Geral	Função: Diretor do DETRAN/MG

**3 - PROPONENTE: (A SER PREENCHIDO PELO MUNICÍPIO QUE ADERIR)**

Órgão/ Entidade:		
CNPJ:		
Endereço:		CEP:
Nome do responsável:		CPF:
CI/ÓE:	CARGO:	Função:

4 - PARTES:

<b>Órgão/ Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>		
Endereço: Avenida Papa João Paulo II, Prédio Gerais - Serra Verde		
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630-900
Nome do responsável: Otto Alexandre Levy Reis		CPF:
CI/ÓE MASP 1.471.541-1	CARGO: Secretário de Planejamento e Gestão	Função: Secretário da SEPLAG

<b>Órgão/ Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA</b>		
Endereço: Avenida Papa João Paulo II, Prédio Gerais - Serra Verde		
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630-900
Nome do responsável: Gustavo de Oliveira Barbosa		CPF:
CI/ÓE: MASP 753.200-5	CARGO: Secretário de Estado da Fazenda	Função: Secretário da SEF

5 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

OBJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início:	Término:
Cooperação Administrativa, Técnica e Operacional entre os cooperados e o interveniente, para legitimar o órgão executivo de Trânsito em âmbito estadual, DETRAN/MG, à execução da fiscalização de trânsito, bem como às atividades de função administrativa no trânsito em âmbito Municipal, visando a implementação das atribuições contidas na Lei nº 9.503, de 23/09/97 que instituiu o CTB, e normas complementares, segundo diretrizes emanadas pelo DETRAN/MG.		

## 6 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O Município Não Integrado ao Sistema Nacional de Trânsito que aderir ao presente Convênio vai delegar as atribuições contidas nos artigos 21, 24 e 25 do Código de Trânsito Brasileiro, no que se refere à atuação na fiscalização de trânsito e aplicação de medidas administrativas ao DETRAN/MG, através da Polícia Civil.

O presente convênio, buscando estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a implementação dos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, legitima o DETRAN/MG para o desempenho de atribuições de competência municipal, tais como aplicação das penalidades de competência municipal; arrecadação dos valores decorrentes das penalidades; notificação aos proprietários e condutores infratores da autuação e da penalidade com base no endereço disponibilizado pelo cadastro de veículos do DETRAN/MG; julgamento das defesas de autuações e recursos apresentados, além de outras atribuições relativas às infrações de competência municipal.

## 7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

POLÍCIA CIVIL, POR MEIO DO DETRAN/MG:

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
I	Adotar todos os atos necessários para atuação na fiscalização de trânsito e aplicação de medidas administrativas em âmbito municipal, enquanto o Município não se integrar ao Sistema Nacional de Trânsito.		
II	Fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas de trânsito, de forma		

	isolada ou conjuntamente com os agentes da Polícia Militar ou outros agentes que possuam convênio com o Município Não Integrado.		
III	Fornecer os talonários dos autos de infração de trânsito a serem utilizados pelos Municípios Não Integrados ao Sistema Nacional de Trânsito.		
IV	Notificar e aplicar penalidades, nas infrações de competência municipal, através da autoridade máxima de trânsito, o Senhor Diretor do DETRAN/MG.		

PROPONENTE (MUNICÍPIO)

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
I	Executar as atividades de engenharia, sinalização e educação de trânsito, levantamento, análise e controle de dados estatísticos.		
II	Contribuir para a eficácia da atuação na fiscalização de trânsito e na aplicação das medidas administrativas dela decorrentes em articulação com a Polícia Civil e a Polícia Militar.		

DAS PARTES

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
SEPLAG	Disponibilizar créditos e recursos orçamentários ao DETRAN/MG, através da PC/MG, obedecidas as disponibilidades de saldos de arrecadação das respectivas receitas.		
SEF	Repassar recursos financeiros ao DETRAN/MG, através da Polícia Civil, visando atender as suas despesas suportadas em razão da execução deste Convênio.		

8 - PLANO DE APLICAÇÃO:

CUSTEIO A SER EXECUTADO PELA POLÍCIA CIVIL, POR MEIO DO DETRAN/MG

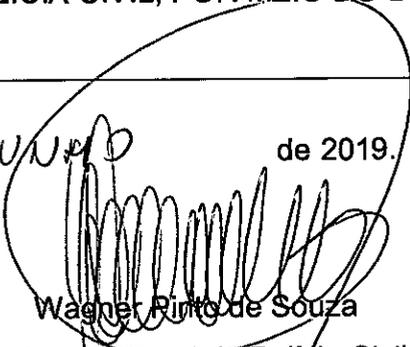
ESPECIFICAÇÃO	PCMG
Publicidades e campanhas educativas no trânsito; bem como realização e participação em palestras, cursos, seminários e eventos relacionados ao trânsito. Atividades escolares e elaboração de material didático-pedagógico.	
Formação e qualificação de profissionais do Sistema Nacional de Trânsito – SNT e agentes multiplicadores.	
Desenvolvimento tecnológico de aplicativos e aquisição equipamentos de informática.	
Implementação e manutenção de sistemas informatizados para processamento de multas de trânsito.	

Aquisição equipamento de áudio e vídeo, móveis e utensílios e outras despesas relacionadas na Resolução nº 638, de 30/11/2016.	
Materiais de consumo, incluindo combustível para as viaturas.	
Operação, manutenção e transferência de infraestrutura instalada.	
Emissão de notificação de autuação, de penalidade e multa pública, de inclusão em dívida ativa e do resultado da defesa da autuação e/ou de recursos de infrações de trânsito.	
Reparos de veículos, bens móveis e outros serviços.	
Manutenção, conservação e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.	
Recolhimento e guarda de veículos.	

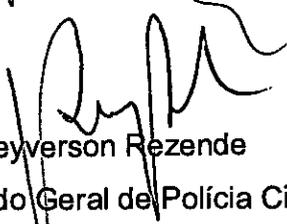
09 - APROVAÇÃO PELA POLÍCIA CIVIL, POR MEIO DO DETRAN/MG:

APROVADO

Belo Horizonte, 11 de JUNHO de 2019.



Wagner Rinto de Souza  
Delegado Geral de Polícia Civil  
Chefe da Polícia Civil-MG

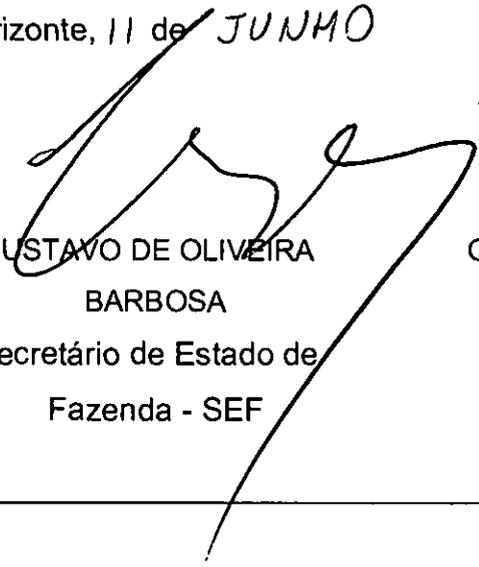


Kleyverson Rezende  
Delegado Geral de Polícia Civil  
Diretor do DETRAN-MG

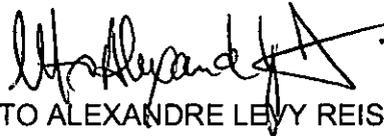
10 – DE ACORDO:

Belo Horizonte, 11 de JUNHO

de 2019.



GUSTAVO DE OLIVEIRA  
BARBOSA  
Secretário de Estado de  
Fazenda - SEF



OTTO ALEXANDRE LEVY REIS  
Secretário de Estado de  
Planejamento e Gestão -  
SEPLAG